

CONTRATO N. 045/2020

CONTRATO Nº 045/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA (Lote I) E BANCADA EM GRANITO (Lote II) VISANDO A CRIAÇÃO DE COPA NO PRÉDIO DA ENGENHARIA E SSMA firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa JM Comércio e Prestação de Serviços LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUIS ANTONIO BRAGA MARTINS	
CPF/MF: 663.384.687-87	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: FÁBIO DOS SANTOS RIERA	
CPF/MF: 981.180.997-68	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

JM COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 85.388,320/0001-13	
ENDEREÇO: Rua Danil Thomás de Oliveria, 271	
CEP: 88745-000	MUNICÍPIO: CAPIVARI DE BAIXO/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: JAIRO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO	
CPF/MF: 290.663.799-87	CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisória e bancada em granito visando a criação de copa no prédio da engenharia e SSMA**, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 023/2020**, com fundamento legal no Artigo 29, XV da Lei 13.303/2016 e Artigo 4 da Lei Federal 13.979/2020, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto deste contrato consiste no **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA (Lote I) E BANCADA EM GRANITO (Lote II) VISANDO A CRIAÇÃO DE COPA NO PRÉDIO DA ENGENHARIA E SSMA**, conforme Anexo I – Termo de Referência – da Dispensa de Licitação nº 023/2020.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes na Dispensa de Licitação nº 023/2020 e a proposta de preço da Contratada.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste.

I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 1.330,00 (mil e trezentos e trinta reais)**

LOTE 1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA		
Item	Especificação	VALOR TOTAL (R\$)
Fornecimento e Instalação de Divisória	Conforme Item 2.1 do Termo de Referência	1.330,00

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada após a entrega dos serviços e aceite da CONTRATADA, sendo efetivado em até 15 (quinze) dias mediante apresentação da nota fiscal e boleto que deverão ser emitidos em nome da empresa CONTRATANTE. A nota fiscal somente poderá ser emitida após prévia e expressa anuência da SCPAR Porto de Imbituba S.A., da qual conste o aceite pelos serviços prestados.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que ela se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

III - Do reajuste dos Preços

O valor poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstos na legislação de regência, utilizando-se como índice de correção o IGP-M da FGV ou, em sua ausência, outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - O preço ajustado inclui todas as despesas e custos administrativos, tributários e de qualquer outra natureza, necessários para a execução do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, após assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A

Prazo de entrega e execução dos Serviços: Os produtos e serviços deverão ser entregues em até **30(trinta)** dias, contados após o envio da “Autorização de Fornecimento” pela Contratante, devidamente expressa e documentada. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação nº 023/2020;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes a prestação dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I;
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante;
- k) Não possuir impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estar suspensa de participar de licitações e não possuir nada que a impeça de contratar com a Administração Pública;
- l) A empresa CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de locação de equipamentos e ferramentas caso não possua em seu patrimônio, desde que a CONTRATANTE esteja de acordo e, que a subcontratada apresente as mesmas condições exigidas para a CONTRATADA. A subcontratação desses serviços deverá ser feita formalmente entre a CONTRATADA e a subcontratada, após aprovação feita pela CONTRATANTE, devendo ser apresentado à CONTRATANTE cópia desta subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada;

- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e o contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

IX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 5% do valor máximo estabelecido, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório;

d) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

e) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

f) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 4-I, da Lei 13.979/2020.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, data da assinatura digital.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS ANTONIO BRAGA MARTINS
Diretor Presidente da SCPar Porto de Imbituba S.A.

ASSINADO DIGITALMENTE
FÁBIO DOS SANTOS RIERA
Diretor da SCPar Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA

**JAIRO JOSE
TEIXEIRA
MACHADO:290663
79987**

Assinado de forma digital
por JAIRO JOSE TEIXEIRA
MACHADO:29066379987
Dados: 2020.09.08
10:10:49 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIRO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO
Representante legal

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA E BANCADA EM GRANITO VISANDO A CRIAÇÃO DE COPA NO PRÉDIO DA ENGENHARIA E SSMA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência destina-se a definir os critérios, as especificações técnicas e os requisitos mínimos a serem observados na Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisória e bancada em granito, visando à criação de copa no prédio da engenharia e SSMA.

1.1. CONTEXTO

O material referente ao objeto desta contratação tem por objetivo atender a demanda solicitada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A aquisição visa eliminar o risco sanitário referente à higienização no prédio da engenharia e SSMA, uma vez que existe alto risco de contaminação aos agentes patológicos. Os servidores que utilizam o local lavam os utensílios domésticos nas pias dos banheiros, o que aumenta o risco de contaminação por parte de diversos agentes patológicos, assim como aumenta o risco de exposição e contaminação ao COVID-19.

A ANVISA apontou alto risco de contaminação para o fato dos servidores da Sede de Engenharia e SSMA estarem utilizando a pia do banheiro para lavarem seus pertences como se fosse pia de copa. A solicitação indica a se providenciar um local adequado para que os servidores possam fazer uso da copa separado do banheiro.

Por parte do Setor de Engenharia, adaptou-se a sala denominada “Escritório Engenharia”, com área de 10,10 m², localizada ao lado da sala do Gerente do SSMA, para ambientação da nova copa desse prédio. Para isso, atendendo a urgência da notificação, é necessária a contratação de serviços de instalação de divisória e porta, na cor cinza, e também de instalação de bancada em granito do tipo itaúnas com cuba de inox embutida, conforme descrições e quantitativos apresentados no item 2 deste documento.

A adaptação tem o objetivo de atender a notificação da ANVISA supracitada, isolando a copa dos banheiros e permitindo com que os funcionários utilizem a pia em inox para lavar seus pertences e utensílios de cozinha.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

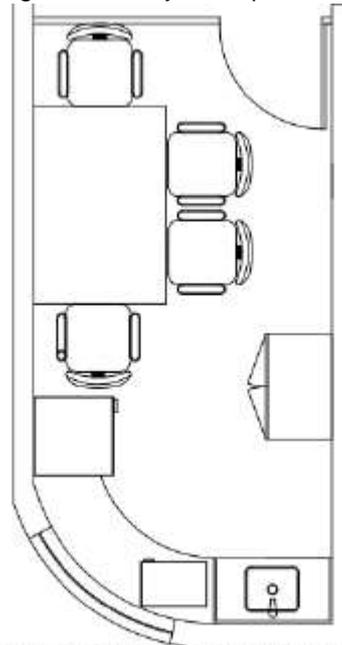
O presente documento consiste na aquisição de 1 (uma) unidade de divisória e 1 (uma) unidade de bancada em granito para pia de cozinha, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

- 2.1. Divisória na cor cinza (7,65 m²): Divisória em Eucatex na cor cinza claro, com largura 2,25m e altura de 3,55 m, contendo uma porta de 0,80 x 2,10 m. As especificações devem ser confirmadas com a contratante para demais definições, como modelo, entre outros. As divisórias deverão ser uniformes, sem recortes ou emendas aparentes.

2.2. Bancada em granito (1,20 m²): Bancada em granito Itaúnas com cuba em inox embutida, com as seguintes características e conforme projeto indicado abaixo:

- Bancada reta (0,90x0,50 m) com cuba embutida centralizada;
- Cuba inox 30x47cm;
- Bancada em curva (1,15 x 0,50 m);
- Rodapia 10 cm – 2,05 m linear.

Figura 1 – Projeto Copa



PLANTA BAIXA DA COPA DA SEDE DE ENGENHARIA E SSMA
A=9,86 m²

As medidas estipuladas neste documento e no projeto anexo são para efeito de orçamento. Todas as medidas necessárias para a fabricação e instalação dos materiais, assim como os ajustes finos necessários deverão ser tirados no local pela Contratada. Antes da aquisição e fabricação, os modelos e cores dos materiais devem ser confirmados e aprovados pela Contratante.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas dependências do Porto Organizado de Imbituba, localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 100, Imbituba-SC.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1. Obrigações da contratada:

- cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);

- e. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g. submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h. a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- i. A empresa CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de locação de equipamentos e ferramentas caso não possua em seu patrimônio, desde que a CONTRATANTE esteja de acordo e, que a subcontratada apresente as mesmas condições exigidas para a CONTRATADA. A subcontratação desses serviços deverá ser feita formalmente entre a CONTRATADA e a subcontratada, após aprovação feita pela CONTRATANTE, devendo ser apresentado à CONTRATANTE cópia desta subcontratação.
- j. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT;
- k. Designar por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da assinatura do contrato, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- l. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- m. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da equipe técnica, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- n. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação expressa pela CONTRATANTE;
- o. Manter os profissionais da equipe técnica identificados por meio de crachás da CONTRATADA, com fotografia recente, fornecendo-lhes uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- p. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- q. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a qualquer solicitação da CONTRATADA no que diz respeito à prestação de seus serviços;
- r. Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços na CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

- s. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- t. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- u. Reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- v. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores;
- w. Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas pelos profissionais da equipe técnica e encarregados ao patrimônio da CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletro-eletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- x. Manter o seu pessoal devidamente equipado disponibilizando às suas expensas, todo o instrumental, maquinários e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, sob a responsabilidade de seus funcionários e sendo substituídas sempre que necessário. Além dos equipamentos e ferramentas a empresa deverá fornecer todos os EPIs necessários à perfeita e segura realização dos serviços objeto deste instrumento, nos termos da legislação pertinente;
- y. Fornecer, por sua conta, todos os equipamentos, maquinários e ferramental necessário à execução dos serviços (incluindo escadas, andaimes e outros), cabendo à CONTRATANTE somente o fornecimento dos materiais de consumo, tais como: tintas, massa corrida, argamassa pronta, cimento, canos, conexões, colas, fita veda-rosca, fita isolante, fios, cabos elétricos, parafusos e outros;
- z. Responsabilizar-se pelo depósito das ferramentas, instrumentos e equipamentos alugados para execução dos serviços, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer;
- aa. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- bb. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, cabendo a CONTRATADA dimensionar um veículo que atenda essa exigência;
- cc. Promover, no caso de solicitação da CONTRATANTE, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos, ou afetar o funcionamento das atividades do Porto Organizado de Imbituba;
- dd. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS e Relação de empregados, sob pena do não atesto da fatura;
- ee. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- ff. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, salvo se formalmente autorizado pelo Diretor Presidente.

4.2. Obrigações da contratante:

- a. emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b. comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c. pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulado;
- d. rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e. fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- h. Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela CONTRATADA;
- i. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j. Autorizar o acesso da CONTRATADA às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da equipe técnica da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- k. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- l. Efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados no Contrato, efetuando as retenções relativas aos impostos devidos.

5. ORÇAMENTO

No intuito de balizar o julgamento das propostas ao longo do processo licitatório, conforme mencionado na lei 13.303/2016, os preços referenciais foram obtidos através de preços de mercado. A solicitação de orçamento foi enviada a empresas diferentes, das quais obteve-se resposta de 06 (seis) empresas para o fornecimento e a instalação dos materiais.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Deverá ser firmado termo de contrato com a empresa vencedora, que terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado. O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste contrato é de até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

7. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

Para efeitos de pagamento, será considerado entregue o produto/serviço completamente instalado e aprovado pela contratante.

O Termo de Recebimento Provisório só será emitido após a aprovação do fiscal do contrato, na qual deverá cumprir os prazos estabelecidos e seguir as diretrizes e especificações contidas neste Projeto Básico.

O Termo de Recebimento Definitivo só poderá ser emitido ao término do prazo de vigência do contrato, para garantir que não houve vícios ou defeitos na execução dos serviços, iniciando-se a contagem do prazo previsto no artigo 618 do Código Civil da Lei nº 10.406/02.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita execução do contrato, a SCPAR Porto de Imbituba S.A. efetuará o pagamento do preço proposto pela CONTRATADA em moeda corrente, mediante boleto bancário, até a data do vencimento, atestadas as entregas pelo Setor de Obras e Infraestrutura desta empresa (ou outro setor designado pelo original), desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA. O número do CNPJ, constante da nota fiscal, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do certame, quando da assinatura do Contrato.

Para efeitos de pagamento, será considerado entregue o produto/serviço completamente instalado ou realizado, de acordo com o quantitativo e composições do anexo. Após o recebimento definitivo dos produtos listados e a completa instalação do produto fornecido na “Autorização de Fornecimento”, a CONTRATANTE solicitará a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA. O prazo para pagamento estipulado deverá ser de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da nota.

O pagamento somente será efetuado mediante contraprestação de nota fiscal. Ocorrendo erros na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.